

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º 604, DE 2012 (MENSAGEM N^º 120/2012)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Costa Norte para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos no Município de Bertioga, Estado de São Paulo.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante Decreto de 26 de março de 2012, que outorga concessão à Fundação Costa Norte, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2012 .

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga concessão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

No entanto, será necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir lapso quanto à data do Decreto que aprovou a outorga ora analisada. Consta que o referido Decreto é de 23 de março de 2012, quando, na verdade, é do dia 26 de março de 2012.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2012, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2012.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 604, DE 2012 (MENSAGEM N° 120/2012)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Costa Norte para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos no Município de Bertioga, Estado de São Paulo.

EMENDA DE REDAÇÃO N°

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 26 de março de 2012, que outorga concessão à Fundação Costa Norte para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo."

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2012.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo
Relator